



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO Nº 7.565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera disposições do Decreto nº 7.314, de 20 de setembro de 2022, que estabelece o Calendário de Arrecadação do Imposto Sobre Serviço – ISS e taxa de expediente para o exercício fiscal de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo a dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO:**

- A troca de sistema de gestão (informática);
- Que o sistema até a presente data não oferece condições operacionais;
- Que na data do vencimento dos tributos os boletos para pagamento não estarão disponibilizados;
- Que o pagamento posterior ocasionará juros e multa aos contribuintes;
- Que os contribuintes não podem se penalizados por fatos que não estejam sob seu controle.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vencimento da 10ª parcela do Imposto Sobre Serviços – ISS (com base na receita bruta) e taxa de expediente relativo a esse tributo no exercício de 2023, disposto no Decreto nº 7.314, de 20 de dezembro de 2022, passando o calendário desta parcela a vigorar na forma que segue:

10ª Parcela	VENCIMENTO	15.12.2023
-------------	------------	------------



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

Art. 2º Permanecem inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas do Imposto Sobre Serviço – ISS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Palmares do Sul (RS), 13 de novembro de 2023.

**MAURICIO DA SILVA MUNIZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

**RODRIGO MACHADO MARTINS**  
Secretário de Administração

**LUCAS LIMA DA SILVEIRA**  
Secretário de Finanças